**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01-2020-L**

**ALTERA O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -**Ficam acrescidas as seguintes atribuições ao emprego público efetivo de Diretor Geral prevista na Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012:

I – Elaborar, juntamente com o setor contábil, a minuta da proposta orçamentária, contemplando as prioridades estabelecidas pela Câmara, controlando suas execuções e informando sobre as providências a serem adotadas pela Mesa Diretora e pela Presidência;

II –Compor a elaboração da folha de pagamento e demais providências com relação à remuneração e outros direitos pecuniários e deveres, cumprindo os prazos da lei;

III – Elaborar minutas de atos oficiais, projetos de resolução e de decreto legislativo, portarias, atos da mesa, contratos, editais, processos administrativos e demais textos legais, encaminhando-os à Presidência, à Mesa, às Comissões ou a quem de direito, providenciando o registro dos atos administrativos e legais e sua adequada publicação, assinando ao final dos referidos textos legais, sempre orientando quanto à interpretação dos textos e implicações da lei;

IV –Conferir a pauta da “Ordem do Dia” das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, após deliberação da Presidência, sobre as matérias a constarem, bem como acompanhar a organização das sessões solenes e especiais após determinação da Presidência, sempre dentro das normas regimentais;

V – Supervisionar o protocolo de todos os documentos encaminhados ao Legislativo, dando o devido encaminhamento aos mesmos, bem como protocolar as proposituras dos Vereadores e quando for o caso suas retiradas;

VI – Orientar a Presidência quanto à legalidade do uso das dependências da Câmara, conforme Resolução;

VII – Orientar a Presidência, a Mesa e os demais Vereadores com relação ao cumprimento do Regimento Interno e Resoluções no desenvolvimento das sessões, das audiências públicas e da tribuna livre;

VIII – Zelar pela guarda dos documentos da Câmara, com atenção especial aos históricos;

IX – Propor à Mesa, horários e escala de férias de funcionários;

X – Propor à Presidência o nome do funcionário que poderá substituir outro, em licença, enquanto esta perdurar;

XI– Controlar a frequência dos funcionários, faltas, cartões batidos com erro, atrasos, licenças e outros dados correlatos, encaminhando ao Contador os dados para folha de pagamento;

XII – Encaminhar seu parecer à Presidência, sobre os requerimentos dos funcionários relativos às férias, solicitações diversas e atestados médicos;

XIII – Manter catalogados todos os documentos e demais itens do arquivo da Câmara;

XIV –Conferir a redação final, os autógrafos de projetos, bem como encaminhar e conferir a publicação destes;

XV – Conferir a ata resumida das sessões ordinárias e extraordinárias, e na íntegra das sessões solenes, na forma regimental, e transcrever pronunciamentos quando solicitado;

**§ 1º -** A carga horária do emprego público efeito de Diretor Geral prevista na Lei Complementar Municipal n.º 103, de 13 de fevereiro de 2012, será de 20 (vinte) horas semanais, a fim de manter reciprocidade no contrato de trabalho, desde que exista anuência expressa do empregado e mediante a redução do montante de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de sua remuneração pelo período que durar.

**§ 2º -** Uma vez aceita a redução nos moldes do parágrafo anterior, o retorno a jornada comum só se dará mediante pedido do empregado, o qual não poderá ser indeferido.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de fevereiro de 2020.

**Rogério Lodi**

**Vice - Presidente**

**Maicon Furtado**

**2º Secretário**